



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
Processo Administrativo nº 173/2019

LINK DEDICADO DE INTERNET BANDA LARGA

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, sediado na Av. Princesa Isabel, 921, Porto Alegre – RS, realizará, por meio da pregoeiro nomeado pela Portaria CREMERS n.º 39/2019 de 11 de fevereiro de 2019, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) de 200 Mbps full duplex com CIR de 99% e com no mínimo de 01 (um) IP válido, expansível até mais 03 (três) IPs fixos válidos, incluindo equipamentos auxiliares para disponibilização de acesso (até a distribuição na rede local), por meio de fibra ótica, ou meio híbrido sem degradação da qualidade.
- 1.2. Demais condições, quantidades, exigências e especificações estão discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital.

2. DA DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. O certame será realizado conforme as especificações abaixo:
 - 2.1.1. Data da sessão: 26/07/2019
 - 2.1.2. Recebimento das propostas: até às 09hs00min do dia 26/07/2019
 - 2.1.3. Abertura das propostas: às 09hs01min do dia 26/07/2019
 - 2.1.4. Início da sessão de disputa de preços: 09hs30min do dia 26/07/2019
 - 2.1.5. Local da sessão: No site www.pregaoonlinebanrisul.com.br
- 2.2. Consultas: e-mail licit04@cremers.org.br – fone: (51) 3219.7544 – das 09hs às 18hs.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMERS para o exercício 2019 na conta 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.
- 3.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema.
- 4.2. O cadastro será encaminhado através da seção de Credenciamento Eletrônico do site da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br).
- 4.3. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderá participar deste pregão qualquer empresa legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastradas e habilitadas junto a Seção de Cadastro da CELIC e que atendam às exigências deste Edital.
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 5.2.1. Como condição para a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos nos seus arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a entidade de menor porte deverá assinalar, em campo próprio no sistema, declaração que a empresa está enquadrada como ME/EPP, sob as penas da Lei.
 - 5.2.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.3. Não poderão participar do presente PREGÃO:
 - 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - 5.3.3. Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 5.3.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.4. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 5.5. A participação na presente licitação implica para a empresa Licitante aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
 - 5.6. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico;
 - 5.7. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br;
 - 5.8. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**
- 6.1. A partir da publicação do Edital o licitante poderá encaminhar a proposta de preços, mediante preenchimento no sistema eletrônico até a data e horário indicados no item 2.1.2 deste Edital, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.2.1. Valor mensal e valor anual do item;
 - 6.2.2. Descrição detalhada do objeto;
 - 6.3. O licitante deverá anexar em campo específico no sistema eletrônico a sua proposta de preços em arquivo nos formatos .DOC, .XLS ou .PDF, conforme modelo constante no anexo VI deste Edital, a qual deverá ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu responsável legal, devendo conter, no mínimo, todos os elementos a seguir relacionados:
 - 6.3.1. Identificação da proponente, com endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CREMERS;
 - 6.3.2. Indicação precisa do item ofertado, de acordo com as especificações do objeto descritas no Termo de Referência;
 - 6.3.3. Valor mensal e valor anual do item, expresso em Reais (R\$) com duas casas decimais, e por extenso;
 - 6.3.4. Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços/fornecimento dos bens, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e materiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 6.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, caso necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no art. 65, I, “b” da Lei nº 8.666, 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.7. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.
- 6.11. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 6.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- 7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
 - 7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - 7.6. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor mensal. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 7.7. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR mensal.
 - 7.8. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 - 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será prerrogativa do pregoeiro.
 - 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 - 7.11. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
 - 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
 - 7.14. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
 - 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do autor dos lances aos demais participantes.
 - 7.16. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
 - 7.16.1. No caso de desconexão por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensão, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.
 - 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 5 minutos e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.18. O sistema informará a proposta de vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá anexar por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), a proposta atualizada com o preço final, elaborada conforme descrito no item 6.4 e seus subitens, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 8.1.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta final por meio de fac-símile (51) 3217-1968 ou do e-mail licit04@cremers.org.br.
- 8.2. Posteriormente deverá ser encaminhada a proposta final em via original assinada pelo responsável legal do Licitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do pregão.
- 8.3. A proposta final deverá manter inalteradas as características do objeto, bem como a marca e modelo indicados na proposta inicial.
- 8.4. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao fornecedor registrado, se for o caso.
- 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
 - 9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - 9.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
 - 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 9.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.3.2. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - 9.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;
 - 9.3.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 9.4.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- imediate desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.4.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.6. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 10.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.1.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de fac-símile (51) 3217-1968 ou do e-mail licit04@cremers.org.br.
- 10.2. A documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, em meio físico, deverão ser entregues no setor de Protocolo da Sede do CREMERS em Porto Alegre, na Av. Princesa Isabel nº 921, bairro Santana, Cep 90620-001, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 10.2.1. Os licitantes com sede fora do município de Porto Alegre poderão enviar a documentação via sedex, desde que postado até o limite do prazo, devendo enviar o código de rastreamento por e-mail.
- 10.3. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.3.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 10.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (consulta através de site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);
- 10.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação nas condições seguintes:
- 10.6. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera (modelo anexo IV).
- 10.7. DECLARAÇÃO do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no anexo V deste Edital.
- 10.8. Comprovação de qualificação técnica e aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.9. **Documentação relativa à Habilitação jurídica:**
- 10.9.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 10.9.4. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.9.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 10.9.6. No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de Ata de posse de seus administradores e seus respectivos documentos de identificação;
- 10.9.7. No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 10.9.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 10.9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.10. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
 - 10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 10.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - 10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 10.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
 - 10.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 10.10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente da sede do licitante;
 - 10.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 10.10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.11. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 10.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.11.2. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934/1994, quando for o caso;
- 10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.11.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 10.11.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 10.11.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 10.14.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 10.15. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo anexo, expedido pela CELIC, bem como o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos à Qualificação Técnica prevista no item 10.8.
 - 10.15.1. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto à CELIC ou ao SICAF.
- 10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos relacionados com o pregão caberá recurso, o qual dependerá de manifestação de intenção do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 11.7. O recurso somente terá eficácia se o Representante Legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.
- 11.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados e concluída a análise da documentação de habilitação.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

17. DO REAJUSTE

- 17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit04@cremers.org.br, ou por petição protocolada no endereço Av. Princesa Isabel nº 921, bairro Santana, Porto Alegre/RS, dirigida ao setor de Licitações e Compras.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;
- 19.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 – Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 – Porto Alegre – RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal, subsequente ao ora fixado;
- 20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.4. Para todas as referências de tempo deste Edital e seus anexos será observado o horário de Brasília (DF);
- 20.5. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.
 - 20.5.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito, ambas publicam o mesmo conteúdo.
 - 20.5.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.
- 20.6. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 20.7. O CREMERS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.
- 20.8. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à Licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão.
- 20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.12. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:
 - 20.12.1. Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 20.12.2. Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- 20.12.3. Forem manifestamente inexecutáveis.
- 20.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.14. O CREMERS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 20.15. Da mesma forma, o CREMERS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 20.16. A licitante vencedora, após a adjudicação do objeto, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, por conveniência do CREMERS, respeitando-se os limites previstos em Lei.
- 20.17. A licitante vencedora, após a contratação, ficará obrigada a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente pregão descrito no anexo I.
- 20.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cremers.org.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Princesa Isabel, 921 – bairro Santana, Porto Alegre/RS nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.19. Será comunicada, por escrito, aos Licitantes que retirarem o Edital e divulgada aos demais pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos;
- 20.20. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 20.21. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 20.22. Acompanham este edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Níveis Mínimos de Serviço
- ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços
- ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade
- ANEXO V – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF
- ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços

Porto Alegre, 09 de julho de 2019.

Esequiel Steil
Pregoeiro



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) de 200 Mbps full duplex com CIR de 99% e com no mínimo de 01 (um) IP válido, expansível até mais 03 (três) IPs fixos válidos, incluindo equipamentos auxiliares para disponibilização de acesso (até a distribuição na rede local). O meio de entrega do link/acesso, desde o provimento até a sede do Cremers, deverá ser, predominantemente, fibra ótica. Quando tal predominância não for total, não será admitida degradação da qualidade por conta do aspecto híbrido do meio.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente licitação visa a contratação de um link de internet de banda larga para utilização de forma redundante com o link em funcionamento, a fim de garantir alto índice de disponibilidade à rede mundial de computadores, e evitar transtornos decorrentes de indisponibilidade do serviço por qualquer problema que ocorra ao link principal, que pode ocasionar perda de informações e prejuízo às atividades do Conselho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1. Descrição Técnica:

- 4.1.1. Fornecimento de link de Internet banda larga (IP fixo) de 200 Mbps, full duplex (simetria em download e upload), com CIR de 99% (disponibilidade e garantias) e com, no mínimo, 01 (um) IP fixo válido e possibilidade de ampliação para mais 03 (três) IPs fixos válidos;
- 4.1.2. O meio de entrega do link/acesso à Internet, do provimento até o ponto de conexão com a rede local da sede do Cremers, deverá ser, predominantemente, em fibra óptica. Quando o predomínio da fibra ótica não for total, não serão admitidas degradações na qualidade do serviço por conta do meio híbrido (do provimento até a sede do Cremers);



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 4.1.3. A empresa participante deverá possuir disponibilidade de banda suficiente para suportar o acréscimo de 25% à banda contratada, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, comprovada por contrato ou cópia da faturada da operadora provedora, para possível ampliação do link. Caso a empresa seja operadora, a mesma deverá apresentar declaração que comprove tal condição;
- 4.1.4. O link e os equipamentos necessários para prover o acesso ao link pela rede local deverão ser instalados e configurados na sede do Cremers, no ponto de conexão com a rede local (sem custo). Estes deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.1.5. O prazo para instalação do link será de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.1.6. Os equipamentos/recursos necessários para disponibilização do acesso ao link pela rede do Conselho, monitoramento de banda, bem como os serviços de instalação/manutenção do link deverão ser disponibilizados/executados pela contratada, sem custo para a contratante.
- 4.2. **Impedimentos:**
 - 4.2.1. Implementar qualquer filtro de pacotes, meio de acesso ou controle de conteúdo que possam incidir sobre o tráfego originado pela ou destinado à Contratada, a menos que tenha expressa concordância da mesma.
 - 4.2.2. Limitar de qualquer forma, o tráfego à taxa inferior à Contratada;
- 4.3. **Requisitos necessários para participação:**
 - 4.3.1. Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para SCM – Serviço de Comunicação Multimídia nominal à empresa licitante. Trocas de fitas de backup conforme a rotina preestabelecida pelo Cremers.
- 4.4. **Obrigações:**
 - 4.4.1. Entregar o objeto, na entrada da rede local, pronto para utilização por esta e de acordo com as referências estabelecidas;
 - 4.4.2. Disponibilidade de pelo menos 01 (um) endereço de IP Público (externo) fixo. Em caso de necessidade, a contratada deve fornecer no mínimo mais 03 (três) endereços de IP públicos (externos) fixos, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a contratada deve providenciar, em até 24 horas, novo(s) IPs não constante em blacklist;
 - 4.4.3. Relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço ou no provimento da alta qualidade do acesso à Internet;
 - 4.4.4. Laudos técnicos detalhados sobre a ocorrência de problemas em até 24 horas após a abertura de chamado/constatação de falha. O descritivo deverá conter, minimamente, a identificação do problema, causas apuradas e soluções aplicadas, informações estas apresentadas com data e hora de cada evento/intervenção, desde o chamado técnico/constatação da falha até a finalização do atendimento;
 - 4.4.5. Suporte técnico 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana por telefone ou internet e, caso necessário, no local do link durante toda a vigência do contrato. Conforme necessidade da Contratante, em eventos onde o acesso à Internet seja imprescindível, a contratada deverá disponibilizar suporte preventivo presencial, sem custo, pela duração dos mesmos;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 4.4.6. Recurso para monitoramento em tempo real, pela Contratada, da qualidade de serviço (banda, velocidade, disponibilidade);
- 4.4.7. Em qualquer situação, fica a Contratada obrigada a restabelecer os serviços, de acordo com os prazos estabelecidos no anexo II, sem custo adicional para a Contratante;
- 4.4.8. Havendo necessidade de substituição de qualquer recurso que garanta o acesso, fica a Contratada responsável por esta operação, sem custo adicional para a Contratante;
- 4.4.9. Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela Contratada e devidamente autorizado pela Contratante.

5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, tendo a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da instalação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, anexo XI, da IN nº 05/2017;
- 6.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **CREMERs**

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 10.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 11.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do anexo VIII-A da IN nº 05/2017).

- 11.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
 - 11.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 11.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento do objeto será efetuado obedecendo ao que segue:
- 12.2. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma aprovado, a contratada protocolizará no CREMERS, Nota Fiscal da prestação do serviço pelo valor correspondente, já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e níveis de qualidade definidos no anexo II.
- 12.3. Atestada a execução do objeto pelo gestor, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contando do recebimento do documento fiscal pelo CREMERS.
- 12.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho bem como o apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- 12.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata o item 8.3, será contado a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no preço contratado.
- 12.6. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 12.7. O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (CRT- FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, 02/10/2014, independente de solicitação.
- 12.8. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação financeira.
- 12.9. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

12.9.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. O prestador de serviços deve observar a legislação municipal de Porto Alegre, referente à retenção de ISSQN, Decreto 15416/2006 e IN SMF 01/2009.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.2.5.1. No caso de aplicação da sanção estabelecida acima, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

14.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 15.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Porto Alegre, 09 de julho de 2019.

Esequiel Steil
Pregoeiro

Luis Eduardo Maior
Analista de Tecnologia de Informação



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

ANEXO II

NIVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1.1 Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre O CREMERS e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação de serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança;
- 1.1.1 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 1.2 Os indicadores e as metas foram definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço e possuem como premissa o NMS estabelecido pela área de Tecnologia da Informação do CREMERS, e são os seguintes:

Código	Item	Nível de Serviço
NMS01	Prazo para instalação e alteração de endereço do serviço	Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalação e de alteração de endereço dos links de acesso à Internet, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal.
NMS02	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 99%. O serviço será considerado indisponível: • A partir do início de uma interrupção identificada e registrada pela Contratada, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou • Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do Contratante.
NMS03	Prazo para reparo	Na ocorrência de problemas com links de acesso à Internet, a Contratada deve atender o tempo de reparo, obrigatoriamente, nas seguintes condições: • Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado de manutenção; • Em períodos críticos de operação, ou seja, nos meses de dezembro a março e de junho a setembro, o prazo para proceder e concluir a manutenção dos links de acesso à Internet e equipamentos fornecidos pela Contratada será referente a 50% (cinquenta por cento) dos prazos estipulados para períodos normais de operação.
NMS04	Qualidade do serviço	A Contratada tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada, considerando o previsto no item 1.1. "a" deste Termo de Referência;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 1.3 Os NMS auferidos para os serviços listados possuem as seguintes premissas:
- 1.3.1 Os serviços prestados serão medidos com base em metas de níveis de serviço, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, e deverão ser executados pela CONTRATADA de modo a alcançar as respectivas metas exigidas.
 - 1.3.2 Os Níveis de Serviço serão calculados apenas dentro do horário de expediente definido para esta contratação;
 - 1.3.3 Os prazos de indisponibilidade causados por eventuais interrupções de serviços de terceiros (não vinculados a esta contratação) serão automaticamente desconsiderados dos cálculos;
 - 1.3.4 A frequência de avaliação e aferição dos NMS será mensal;
 - 1.3.5 Caso haja descumprimento destes NMS, a CONTRATADA sofrerá glosas conforme definido no item 2 deste anexo.

2. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE SERVIÇO

- 2.1 Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço (Tabela acima), poderão ser aplicados descontos mensais conforme os graus apresentados abaixo, limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do link afetado, por ITEM, para os graus 01 a 03, sujeitando a Contratada à inexecução parcial em caso de extrapolação desse percentual:

Grau	Correspondência
01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso
02	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
03	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
04	Desconto do período de indisponibilidade aferido

Descrição	Grau de descumprimento
Descumprir o NMS01	01
Descumprir o NMS02	04
Descumprir o NMS03	03
Descumprir o NMS04	02



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019
Processo Administrativo nº 173/2019

***Termo de Contrato de prestação de serviços de
que fazem entre si o Conselho Regional de
Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e a
empresa***

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre/RS, CNPJ n.º 91.335.315/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DR.** _____, inscrito no CPF sob n.º _____._____._____, e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____._____._____/_____._____._____, sediada na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 175/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso à internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, qual seja: Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) de 200 Mbps full duplex com CIR de 99% e com no mínimo de 01 (um) IP válido, expansível até mais 03 (três) IPs fixos válidos, incluindo equipamentos auxiliares para disponibilização de acesso (até a distribuição na rede local). O meio de entrega do link/acesso, desde o provimento até a sede do Cremers, deverá ser, predominantemente, fibra ótica. Quando tal predominância não for total, não será admitida degradação da qualidade por conta do aspecto híbrido do meio.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo o total de R\$ _____ (_____ reais) anual.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender este contrato constam em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMERS para o exercício 2019, na conta 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.
- 4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do anexo X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, através de seu representante legal,
Sr.(a) _____, CPF _____,
(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CREMERS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/2019, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas
esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2018.

Assinatura do representante legal acima
qualificado e carimbo da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

A empresa _____, através de seu representante legal,
Sr.(a) _____, CPF _____,
(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CREMERS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/2019, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, _____, de _____ 2018.

Assinatura do representante legal acima
qualificado e carimbo da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 – CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS
Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br – cremers@cremers.org.br

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019
PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS
Setor de licitações e compras

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Representante Legal:

Esta proposta comercial visa atender o objeto descrito no edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019 e seus anexos.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa para fornecimento e implantação de Link de Internet Banda Larga (IP fixo) de 200 Mbps full duplex com CIR de 99% e com no mínimo de 01 (um) IP válido, expansível até mais 03 (três) IPs fixos válidos, incluindo equipamentos auxiliares para disponibilização de acesso (até a distribuição na rede local). O meio de entrega do link/acesso, desde o provimento até a sede do Cremers, deverá ser, predominantemente, fibra ótica. Quando tal predominância não for total, não será admitida degradação da qualidade por conta do aspecto híbrido do meio.		

Declaro que o preço proposto inclui todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____, ____ de _____ de 20____.

Identificação e Assinatura do Responsável